

Ata de Registro de Preços 001/SEME/2024

Processo Administrativo:	6019.2023/0002998-4
Pregão Eletrônico:	010/SEME/2023
Tipo:	<u>MENOR PREÇO</u>
Contratante:	Prefeitura do Município de São Paulo – SEME
Detentora:	G.E.F. Serviços Ltda
Objeto:	Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Kits lanches, conforme especificações constantes do Anexo III deste Edital.
Valor da ARP:	R\$ 566.335,00 (quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais)
Dotação a ser Onerada:	19.10.27.12.3017.4.503.33903900.00.1.500.9001.0

O **Município de São Paulo**, por sua **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Franz Felipe da Luz**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **G.E.F Serviços Ltda**, com sede na Rua Benedito Fernandes, 545, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04746-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.515.105/0001-08, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Giuliano Ribeiro da Silva**, portador do RG. 37.902.710-0 e do CPF. 020.421.199-97, adiante simplesmente designada **DETENTORA**, nos termos da autorização contida no despacho de sei 097568710, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o de Registro de Preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de “kits lanche”, conforme especificações constantes no memorial descritivo, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023, que é parte integrante desta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico - SRP nº 010/SEME/2023, ficam registrados para contratações futuras as quantidades, as Descrições “especificações dos produtos (anexo III do edital)” e os valores, conforme a seguir:

Item	Quantidades	Descrições	Valor unitário do kit lanche	Valor total do kit lanche
1	7400	Kit Lanche tipo A	R\$ 12,99	R\$ 96.126,00
2	3400	Kit Lanche tipo B	R\$ 12,99	R\$ 44.166,00
3	5700	Kit Lanche tipo C	R\$ 12,99	R\$ 74.043,00
4	16000	Kit Lanche tipo D	R\$ 22,00	R\$ 352.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 566.335,00	

Valor Total do Lote: R\$ 566.335,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais)

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações da presente ata, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. O reajuste será calculado nos termos da Portaria SF nº 389/2017 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, bem como, Decreto Municipal nº 57.580/17, a contar da data de apresentação da proposta, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.2. A detentora da ata deversa manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

- 3.3. À PMSP-SEME, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Nas contratações a serem formalizadas, o objeto deverá ser executado conforme for solicitado pela área requerente (seja pelo gerenciador do Sistema de Registro de Preço ou por órgão participante), observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo III do Edital nº 010/SEME/2023.
- 4.2. A documentação a ser entregue pela detentora é a seguinte:
- 4.2.1. Via da Nota Fiscal;
- 4.2.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3. Além da documentação descrita no item 4.2. deverá ser observada os demais documentos exigidos na portaria SF 170/2020 para fins de condições de pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste de acordo com o termo de referência, anexo III do Edital, que integra esta ARP e o contrato que vier a ser celebrado, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c) Executar todos os serviços objeto do da ARP e do contrato que for celebrado, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

6019.2023/0002998-4

- e) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - f) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - i) Manter, durante o prazo de vigência desta ARP e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A DETENTORA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta ARP ou do contrato que vier a ser celebrado, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ARP e do Contrato que vier a ser celebrado e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento da presente ARP, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à DETENTORA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença,

H

fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela DETENTORA e efetivando avaliação periódica;

- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela DETENTORA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da DETENTORA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela DETENTORA, para fins de pagamento;
 - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pela SEME não exime, nem diminui a completa responsabilidade da DETENTORA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho e demais documentos dispostos na portaria SF 170/2020;
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data em que a empresa cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto);

- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no DOC do dia 22/01/2010;
- 7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 7.5. Havendo atraso nos pagamentos por parte da PMSP será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 7.5.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Detentora.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades são as elencadas no artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, obedecidos os procedimentos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantida a defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da Notificação/Intimação.
- 8.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ARP em caso de recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços oriundo da licitação, dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da data de publicação da convocação, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 8.3. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Esporte– SEME, na condição de órgão gestor a Ata de Registro de Preços.
- 8.3.1. Caberá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos kits entregues com atraso, desde que o atraso não prejudique a utilização dos mesmos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo.
- 8.3.2. Caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com as especificações do Edital, mesmo que os kits tenham sido recebidos, sendo que o cálculo será efetuado sobre a parcela entregue em desacordo, sem prejuízo da substituição.

- 8.3.3. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits pela não entrega dos mesmos na data solicitada, ou por atraso que prejudique sua utilização, caso em que não serão recebidos e nem pagos.
- 8.3.4. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues sem condições de consumo (amassados, com embalagens rasgadas, adulterada, violada ou estragados.
- 8.3.5. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos kits entregues em desacordo com a análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais.
- 8.3.6. Caberá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais.
- 8.3.7. Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 9.3, da Cláusula Décima do presente instrumento.
- 8.3.8. Se a infração cometida pela detentora caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.
- 8.3.9. A Administração poderá rescindir de imediato a Ata de Registro de Preços, caso a detentora venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 8.3.4 sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.
- 8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV – DAS IRREGULARIDADES, Capítulo I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei Federal 14133/2021.
- 8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

- 8.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.
- 8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 8.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos ali fixados.
- 8.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Senhor Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Pedro de Toledo, 1651 – Vila Clementino, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 8.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 9.1. A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 9.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 9.3. A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 8.3.7 da Cláusula Nona acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 9.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.



- 9.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas estritamente para tal fim.
- 9.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 9.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - a) caso os dados se tornem desnecessários;
 - b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 9.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 9.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 9.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 9.12. CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência

J

e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
 - 10.2.1. A empresa detentora não cumprir as obrigações constantes do contrato da Ata de Registro de Preços;
 - 10.2.2. A empresa detentora que não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.3. A empresa detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços
 - 10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - 10.2.7. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
 - 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento da Ata de Registro de Preços deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

6019.2023/0002998-4

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item (8.1) do Edital de Licitação, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas que fizeram adesão nas mesmas condições na Sessão Pública, que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente ao Contrato.
- 11.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo).
- 11.3. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 11.4. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Na hipótese da empresa detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 11.6. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas no Contrato da Ata de Registro de Preços deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.7. A empresa detentora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação – SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 11.8. Por determinação do Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer poderão ser realizadas visitas técnicas às empresas fornecedoras, por técnicos do Departamento, com a finalidade de avaliar as condições gerais de produção do alimento em questão, sendo que as despesas oriundas destas visitas deverão ser pagas pelas empresas visitadas, em até 3 (três) dias úteis após a empresa ter recebido um comunicado oficial da respectiva visita.

F



- 11.9. Será efetuada a avaliação da qualidade do produto entregue, pelo Departamento de Gestão de Políticas e Programas de Esporte e Lazer – DGPE, nas respectivas entregas, conforme previsto nesta ata.
- 11.10. A empresa detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.11. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/02.
- 11.12. Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão que antecede este ajuste.
- 11.12.1. Considera-se impedimento para contratação, à prática de infração às Cláusulas Edilícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 11.13. A avaliação da qualidade efetuada pela SEME/DPE, não exclui a responsabilidade da empresa detentora e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contrato.
- 11.14. A empresa detentora arcará com os custos das visitas e com todas as despesas relativas às análises do produto, se houver, inclusive as de armazenamento.
- 11.15. A duração do contrato decorrente desta Ata será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 11.16. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 11.17. Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

6019.2023/0002998-4

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo desta Ata de Registro de Preço, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos e a ata da sessão pública do Pregão nº 010/SEME/2023 do Processo Administrativo nº 6019.2023/0002998-4.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 05 de março de 2024.



Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

GIULIANO RIBEIRO

DA

SILVA:02042119997

Giuliano Ribeiro da Silva
G.E.F Serviços Ltda

Assinado de forma digital por
GIULIANO RIBEIRO DA
SILVA:02042119997
Dados: 2024.03.01 16:50:12
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1 -
R.G.

2 -
R.G.

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Ata de RP 001.SEME.2024 - G.E.F Servi??os.pdf
Hash: 67d49bebc009f49add988ad98foccb12048295b54e582c9ea7de38bf211a380d
Data da validação: 04/03/2024 11:13:30 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GIULIANO RIBEIRO DA SILVA
CPF: ***.421.199-**
Nº de série de certificado emitente: 529068663633989571065844
Data da assinatura: 01/03/2024 16:50:12 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas



Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco



